

LEI Nº 2.712

Autoriza a doação de área no Distrito Industrial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a doar a empresa **GESTÃO COMERCIAL IN. COM. LTDA.**, CGC nº 71.400.030/0001-33, uma área de terreno de 1.721 m², representada pelo lote 34, da quadra 6, no Distrito Industrial, que será destinada à instalação de uma fábrica de módulos de fórmica para cozinhas, banheiros e outros móveis.

§ 1º - O terreno de que trata o “caput” deste artigo, refere-se a parte de área de crédito do município no Distrito Industrial.

§ 2º - Fica a Empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas da CDI-MG.

Art. 2º - O terreno objeto desta doação, bem como suas benfeitorias úteis, necessária ou voluptuárias por acaso existentes, serão revertidos automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a empresa não conclua a instalação de sua indústria, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da outorga da escritura.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 25 de março de 1994.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

MÁRIO MORAIS MARQUES
Sec. Mun. de Industria, Comércio e Turismo